



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

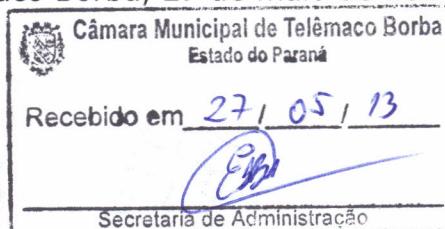
## PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 18/2013

Telêmaco Borba, 27 de maio de 2013.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Complementar que acrescenta e altera dispositivos da Lei 1839/2011, para dispor sobre empresas proprietárias, donatárias e comodatárias de imóveis do Distrito Industrial, que adquiriram direitos nos termos da legislação do PRODEFI.

Trata-se de Anteprojeto de Lei Complementar em cumprimento do parágrafo único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que reserva à lei complementar, entre outras, as matérias relativas à **concessão de serviço público, alienação de bens imóveis, aquisição de bens imóveis por doação com encargo**.

A Lei Municipal nº 1839/2011 instituiu o PRODETEL - Programa de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba para a implementação de incentivos na criação ou ampliação de empresas industriais e prestadoras de serviços para indústria.

Tal Programa encontra respaldo constitucional na medida em que valoriza a livre iniciativa com intuito de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, principalmente, os princípios da função social da propriedade e busca do pleno emprego, encartados no artigo 170 da Constituição Federal.

Anteriormente à instituição do PRODETEL, o Município de Telêmaco Borba instituiu o PRODEFI – Programa de Desenvolvimento e Fomento Industrial, pela Lei Municipal 784/89, alterada pelas Leis 832/90 e 1654/2008, sendo outorgadas, com amparo nestas Leis anteriores, **escrituras públicas de doação, escrituras públicas de compra e venda e contratos de comodato** às empresas que dessas leis se beneficiaram.

30-



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

E é exatamente em virtude da outorga de tais escrituras que verificamos a necessidade de alteração legislativa da Lei 1839/2011, a fim de que, de forma inequívoca, atendendo ao princípio da legalidade restrita que norteia a Administração Pública, seja possível a aplicação integral da Lei do PRODETEL àquelas empresas já proprietárias dos imóveis do Distrito Industrial.

Neste compasso, é sabido que a Lei Municipal 1839/2011, em seu artigo 45 dispõe que: ***as empresas industriais e prestadoras de serviços já existentes e em funcionamento no Distrito Industrial do Município terão em sua totalidade a aplicação desta lei, devendo ser respeitados os benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI instituído através da lei 784/89.***

Todavia, tal extensão genérica de benefícios e direitos deve ser aplicada **aos casos em que couber** sua aplicação, carecendo, portanto, a lei municipal de tratar de forma específica os benefícios e seus *modus operandi* a serem conferidos às empresas para as quais já foram outorgadas escrituras públicas de doação ou compra e venda.

Desta maneira, a fim de regrer de forma específica a situação fática das empresas que já tem para si outorgadas escrituras de doação, propriedade ou contratos de comodatos, nos termos da legislação anterior que versava sobre o PRODEFI, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Complementar.

Neste Anteprojeto alteramos os arts. 21, 25, 31 e 45 da lei 1839/2011, nos quais adequamos a correta aplicação da lei aos prestadores de serviços, aos comodatários que não adquiriram os direitos na vigência do PRODEFI e à exigência constitucional da licitação para a concessão de direito real de uso com opção de compra de bem público.

Acrescentamos os artigos 45-A e 45-B, os quais passaram a regrer de forma expressa as situações específicas dos proprietários, donatários e comodatários de imóveis do Distrito Industrial, assegurando-lhes o direito de oferta do imóvel de sua propriedade em garantia às instituições financeiras, a fim de fomentar o desenvolvimento industrial municipal, todavia, com a segurança de que sempre será atendida a finalidade industrial e os objetivos do PRODETEL.

*[Handwritten signature]*



# PODER EXECUTIVO

Deste modo, a presente alteração legislativa tem o desiderato de contribuir de forma mais efetiva para a valorização da livre iniciativa, principalmente, das empresas já instaladas no Distrito Industrial antes do advento o PRODETEL, no sentido de, em última análise, beneficiar o cidadão telemacorrbense, proporcionando-lhe existência digna conforme os ditames da justiça social, em cumprimento da norma encartada no art. 170 da Constituição Federal.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, solicita-se que seja apreciada em **regime de urgência**.

Portanto, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor  
Carlos Alberto Ramos  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR  
CEP 84261-640